

Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 15 / 04 / 2021

LEI N° 4.337 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

"Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação cultural para os artistas residentes no município de Extrema e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Extrema, a Premiação Cultural "Artista em Minutos".

Parágrafo único - A finalidade da Premiação Cultural é difundir a arte em tempos de pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Na realização da Premiação Cultural não poderá ocorrer promoção de agentes políticos, partidos políticos ou possuir imagens que resultem na promoção pessoal de autoridades ou servidores.

Art. 3º - O tema do concurso, calendário de atividades, forma de inscrição e seleção de participantes nas fases internas e demais elementos pertinentes serão estabelecidos no regulamento próprio.

Art. 4º - A Comissão Organizadora da Premiação Cultural "Artista em Minutos" será nomeada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Extrema - MG.

Parágrafo único - Os critérios para julgamento dos trabalhos serão estabelecidos pelo regulamento próprio.





Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205



⊕ © © © www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 5° - A presente premiação disporá do valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e os artistas serão contemplados da seguinte forma:

I – R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para artista solo ou dupla;

II – R\$2.000,00 (dois mil reais) para artistas coletivos.

Art. 6° - Caberá ao Poder Executivo Municipal, observados os limites previstos nesta Lei, baixar o Regulamento a ser observado na premiação, dispondo sobre requisitos, prazos, inscrições e demais regramentos a serem seguidos.

Art. 7º - As despesas com a realização da Premiação Cultural serão custeadas pelo Fundo Municipal de Cultura.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -